AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1407915 - SP (2018/0316961-1)

RELATOR	**: MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	: EZIARIO ASSIS DE SOUZA CARVALHO
AGRAVANTE	: ISAIAS APARECIDO BUENO
AGRAVANTE	: LUIS DANIEL MINCHIO
AGRAVANTE	: GISELE CRISTINA DE MORAES KRONEMBERGER
AGRAVANTE	: NILTON CESAR DOS SANTOS
AGRAVANTE	: REINALDO GIANNOTTI
AGRAVANTE	: CLAUDIO MARCELINO CARNEIRO
AGRAVANTE	: CLEUCIO CAMARGO SANTOS
AGRAVANTE	: MARCO ANTONIO CHAGAS
AGRAVANTE	: ELIANE MARIA DA SILVA
AGRAVANTE	: ELCIO MUNIZ DA SILVA
AGRAVANTE	: ELAINE SPALLA
AGRAVANTE	: EZEQUIEL RUFINO DE ANDRADE
AGRAVANTE	: VALDEMIR PEREIRA DA SILVA
AGRAVANTE	: ARTUR LUCIANO PERESI
AGRAVANTE	: CARLOS COITI SANPEI
AGRAVANTE	: JOAO BOSCO ARAUJO DOS SANTOS
AGRAVANTE	: RICARDO CANDIDO DE OLIVEIRA
AGRAVANTE	: JOSENILDO DE ARRUDA
AGRAVANTE	: CRISTIANO CAVALCANTI DA SILVA
ADVOGADOS	: RAFAEL JONATAN MARCATTO - SP141237
	CLELIA CONSUELO BASTIDAS DE PRINCE - SP163569
	GISLENE DE MEDEIROS SOUZA - SP371340
AGRAVADO	: FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORES	: OTAVIO AUGUSTO MOREIRA D ELIA - SP074104
	NAYARA CRISPIM DA SILVA - SP335584

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS ADOTADOS PELA DECISÃO QUE NÃO CONHECE DO RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 182/STJ. INCIDÊNCIA.

1. É inviável o agravo interno que deixa de atacar, de modo específico, os fundamentos adotados por esta Corte Superior para não conhecer do agravo em recurso especial. Incidência da Súmula 182 do STJ.

2. A Corte Especial do STJ, na assentada de 19/9/2018, consolidou o entendimento de que incumbe ao agravante infirmar, especificamente, a totalidade do conteúdo da decisão que não admitiu o processamento do recurso especial, sob pena de incidir o óbice contido na Súmula 182/STJ. Dessarte, não se admite a impugnação parcial do julgado (EAREsp 701.404/SC e o EAREsp

831.326/SP, DJe de 30/11/2018).

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Napoleão Nunes Maia Filho, Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Gurgel de Faria.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Sérgio Kukina
Relator